



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE CONSUMO Nº 19 / 2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/COPE/SERF

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 120 (cento e vinte) crachás, medindo 59mm x 86mm, em cartão PVC, dados frente e verso, em policromia na frente e monocromático no verso, furo ovóide e presilha transparente, conforme modelo em anexo (0388506).

1.2 - Aquisição de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) prendedores de crachá, cor preta, comprimento 85 cm, largura de 10 a 12MM, tipo cordão em poliéster, personalizado com 14 inscrições "TRE - PB" (bordadas ou impressas), na cor branca, equidistantes, ao longo do comprimento da peça, com trava de aproximadamente 15MM e jacaré com argola para fixação de metal no cordão.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Atender à situação dos servidores que se encontram sem crachá e/ou cordão prendedor de crachá, cujos pedidos se encontram na SERF e dos servidores que porventura venham a ser requisitados ou designados para o exercício de cargo em comissão, além da eventual substituição de crachás emitidos anteriormente, mas já desgastados ou extraviados.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
120	Crachás (item 1.1) Referência: média dos preços apresentados na pesquisa local constante no Despacho SEI 0278193	R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos)	R\$ 1.005,60 (mil e cinco reais e sessenta centavos)
665	Cordões prendedores (item 1.2) Referência: Ata de Pregão Eletrônico 26/2017 - TCU	R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)	R\$ 984,20 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

O valor total a ser utilizado para a contratação está previsto na Proposta

Orçamentária 2018 (0375829).

4. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer, no momento da requisição do material, as fotos e dados funcionais que deverão compor os crachás descritos na cláusula primeira;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- e) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a realização do serviço e devidamente atestado pelo setor competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer, mediante requisição do gestor designado pela administração, o material descrito na cláusula primeira;
- b) receber, na Seção de Registros Funcionais da Coordenadoria de Pessoal, localizada no 4º andar do edifício-sede deste Tribunal, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa – PB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação daquela Seção, os dados necessários para confecção do material constante do objeto deste projeto;
- c) entregar, na Seção de Registros Funcionais da Coordenadoria de Pessoal, localizada no 4º andar do edifício-sede deste Tribunal, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa – PB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do fornecimento das informações necessárias para confecção, nos termos do item anterior, o material conforme descrição da cláusula primeira, objeto deste projeto;
- d) refazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do gestor, os crachás e/ou cordões que apresentarem defeitos e/ou erros;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- g) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- h) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

k) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A aquisição do material, objeto deste Termo de referência será feita de forma integral, observando-se os prazos constantes no item anterior.

6.2. A contratação se dará com a emissão da Nota de Empenho, sendo dispensável a emissão do termo de contrato, conforme o § 4º do Artigo 62, da Lei 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 4.5.

7.3 - Caso a CONTRATADA não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 4.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

7.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

7.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória,

deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

8.2. O pagamento, em **parcela única** será efetuado em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta-corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

8.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

WALBER VIEGAS DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS



Documento assinado eletronicamente em 11/09/2018, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 11/09/2018, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA LÚCIA VIEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 11/09/2018, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386743** e o código CRC **BFF3F22F**.

0005428-66.2018.6.15.8000

0386743v5